PARECER Nº 360/2023 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº CM 112/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que "altera o §1º, do art. 52, da Lei Municipal nº 8.298, de 03/07/2017, que 'dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Divinópolis e estabelece o Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Atribuições de seus Servidores'".

Em resumo, o projeto propõe alterar a redação do §1º, do art. 52, da Lei Municipal nº 8.298, de 03/07/2017, para excluir a exigência da condição de apostilamento com enquadramento funcional no Grupo D, do Anexo III-VI desta Lei para nomeação no cargo de Secretário Legislativo da Câmara Municipal.

Em sua justificativa, a Mesa Diretora sustenta que as alterações propostas ao texto da Lei Municipal nº 8.298/17, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal e estabelece o Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Atribuições de seus servidores "tem apenas por objetivo permitir que o Secretário Legislativo tenha condições legais de ser substituído em suas férias, licença de saúde e ausências temporárias de acordo com a legislação vigente. Pois no momento o texto original da Lei inviabiliza sua substituição temporária. Sendo que tal alteração não gera absolutamente nenhum encargo ou aumento despesa, sendo apenas uma questão técnica redacional".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal manifestou-se pela aprovação do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de

dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Solicitada a apreciação da regularidade do projeto em questão à Diretoria Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal, sobreveio parecer atestando suficiência da documentação que instrui o projeto e a adequação da medida de utilização dos recursos vinculados oriundos de superavit do exercício anterior.

Acompanha o projeto apresentado a estimativa de impacto financeiro e orçamentário para o exercício vigente e os dois exercícios subsequentes, restando atendida a exigência do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se se concluir que a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas no projeto de lei apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 112/2023.

Divinópolis, 19 de setembro de 2023.



Ademir Silva

Vereador Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

Flávio Marra

Vereador Secretário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis



Rodyson Kristinamurti

Vereador Membro e Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

PLCM 112/2023